



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 11/2024, DE 19 DE junho DE 2024

*Dispõe sobre as Normas para
Concessão e Renovação de
Bolsas do Programa de Pós-
Graduação em Ciência e
Engenharia de Materiais no
âmbito da Universidade
Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 24/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.007388/2024-48 e o que ficou decidido em sua 286ª reunião, de 19 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós- Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM) no âmbito da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG e da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, que visa estabelecer os critérios para a concessão de bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados no programa nos níveis de mestrado e doutorado. A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do PPGCEM, será de competência da Comissão de Bolsas de Estudos do programa.

CAPÍTULO I

Da Comissão de bolsas de estudos

Art. 2º Será instituída pelo Colegiado geral do PPGCEM, uma Comissão de Bolsas de Estudos constituída de 6 (seis) membros, composta por:

I - Coordenador(a) geral;

II - Vice-Coordenador(a) geral;

III - 2 (dois) representantes do corpo docente (um de cada Instituição);

IV - 2 (dois) representantes do corpo discente (um de cada Instituição).

§ 1º O **(a)** Coordenador **(a)** geral e Vice-coordenador **(a)** geral terão direito a voz na comissão, mas ficam sem direito a voto, exceto em caso de empate, o qual se ocorrer, somente o **(a)** coordenador **(a)** geral, ou o

(a) vice na ausência desse, terá direito ao voto de qualidade.

§ 2º Todos os membros da comissão, a exceção do (a) Coordenador (a) geral e Vice-coordenador (a) geral, terão suplentes (das respectivas Instituições), sendo os (as) docentes indicados (as) pelo colegiado geral do PPGCEM. Os (as) representantes discentes poderão ser eleitos(as) por seus pares (preferencialmente bolsistas).

§ 3º Representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa.

§ 4º Representantes discentes deverão estar, há pelo menos 1 (um) semestre integrados às atividades do Programa, como aluno regular. No caso de discentes do doutorado que concluíram o mestrado no PPGCEM, essa restrição não se aplica.

§ 5º O mandato dos(as) representantes docentes da Comissão de Bolsas de Estudo será de 2 (dois) anos, facultada renomeação; para o(a) representante discente será de 1 (um) ano, sendo vetada a renomeação.

§ 6º. A Comissão de Bolsas de Estudos do programa atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG, da UNIFAL-MG ou UNIFEI (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa aos discentes.

Art. 3º Compete à Comissão de Bolsas:

I - observar e zelar pelo cumprimento das normas relativas às bolsas de estudo;

II - decidir sobre os critérios que serão aplicados para seleção e concessão das bolsas de estudo, atentando sempre para a legislação vigente e para os regulamentos das agências de fomento;

III - emitir parecer sobre os processos de ressarcimento de bolsas abertos pela PRPPG contra ex-bolsistas do programa;

IV - acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas;

V - decidir sobre as renovações semestrais das bolsas de estudo, analisando sempre os critérios e normas de concessão à continuidade do cumprimento por parte dos bolsistas;

VI - averiguar os fatos e prestar os devidos esclarecimentos em casos de questionamentos e ou denúncias relativas às bolsas de estudo;

VII - levar ao conhecimento da PRPPG para providências fatos averiguados que configurem fraude, infringência ou inobservância às normas e regulamentos por parte dos bolsistas.

CAPÍTULO II

Das cotas de bolsas oferecidas

Art. 4º As cotas de bolsas de estudos oferecidas por agências públicas de fomento de pesquisa e pós-graduação e por meio do programa institucional de bolsas da UNIFAL-MG / UNIFEI serão oferecidas aos discentes regularmente matriculados(as) no programa, observadas as regras e exigências de cada agência de fomento:

I - Bolsas de demanda social (CAPES, CNPq, FAPEMIG): obedecerão a classificação geral com base em lista elaborada a partir da classificação obtida no último processo seletivo de ingresso no programa, respeitados os critérios descritos no Art. 9º;

II - Bolsas Institucionais: obedecerão a classificação do(a) discente na Instituição em que estiver matriculado(a), com base em lista elaborada a partir da classificação obtida no último processo seletivo de ingresso no programa, respeitados os critérios descritos no Art. 9º.

Art. 5º A seleção, classificação e indicação de discentes regularmente matriculados(as) para as cotas de bolsas de estudo de mestrado e doutorado serão realizadas mediante edital, seguindo as regras da Instituição que estiver com a coordenação geral.

§ 1º As cotas oferecidas por meio do programa institucional de bolsas da respectiva universidade dependerão da disponibilidade de recursos financeiros aprovados pelos órgãos colegiados superiores.

§ 2º A distribuição das cotas por meio do programa institucional de bolsas deverá ser aprovada pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (UNIFEI) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (UNIFAL-MG).

§ 3º Somente discentes regularmente matriculados poderão ser contemplados com bolsas de estudo.

§ 4º Discentes que não tenham sido contemplados(as) com bolsa no ingresso, poderão concorrer novamente, exclusivamente no processo seletivo seguinte às suas matrículas. Nesse caso, é obrigatória a participação em todas as etapas do processo seletivo.

§ 5º Aos discentes classificados em lista de espera por cotas de bolsas de estudo não é garantida a concessão da bolsa, pois ficarão aguardando a liberação de cotas não previstas.

§ 6º A concessão da bolsa de estudo dependerá da disponibilidade da cota e do orçamento da agência concedente CAPES, FAPEMIG ou CNPq, não podendo as Instituições serem responsabilizadas devido à impossibilidade da implementação da bolsa em decorrência de cortes ou restrições do orçamento da agência concedente da bolsa.

§ 7º Para concorrer à bolsa o(a) discente não poderá ter sido reprovado(a) em nenhuma disciplina do programa, seja por nota ou por frequência, em qualquer período como discente regular.

CAPÍTULO III

Da Implementação das Bolsas

Art. 6º Para implementação das bolsas de estudo será seguida estritamente a ordem de classificação do processo seletivo.

§ 1º As bolsas institucionais poderão ser distribuídas para discentes que estejam em lista de espera em editais de bolsas de agências de fomento.

§ 2º Em caso de desistência da bolsa de estudo ou por algum impedimento na implementação a cota será concedida ao próximo classificado do referido edital. Para pleitear novamente as bolsas de estudo, o(a) discente deverá prestar o próximo processo de seleção, conforme descrito no Art. 5º, parágrafo 4º.

Art. 7º O(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de mestrado ou doutorado somente é considerado(a) bolsista a partir do mês em que a implementação da bolsa de estudo é realizada pela PRPPG, tanto da bolsa institucional como no sistema informatizado da agência nacional de fomento.

Art. 8º Cada cota de bolsa de estudo deve ser implementada a 1 (um) bolsista, sendo vedado o seu fracionamento.

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Bolsas

Art. 9º A bolsa de estudo será concedida pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para discente de mestrado e até o 48 (quarente e oito) meses para discente de doutorado, se atendidas as seguintes condições:

I – é permitido que o pós-graduando tenha outros tipos de remuneração decorrentes de atividade remunerada, desde que atenda às condições previstas pelas agências de fomento da cota que lhe foi destinada, de acordo com as Portarias vigentes e normativas institucionais;

Parágrafo único. O(a) pós-graduando(a) deverá cumprir as normativas da Instituição na qual está matriculado.

II - não ter sido reprovado(a) em nenhuma disciplina do programa, seja por nota ou por frequência, em qualquer período como discente regular;

II - apresentar comprovante de residência na cidade (ou região) do campus onde o(a) discente estará matriculado(a), sendo que para cotas de bolsa FAPEMIG é exigida residência no estado de Minas Gerais;

III - prestar informações fidedignas e verdadeiras na documentação entregue quando da implementação e/ou renovação de sua bolsa de estudo, estando sujeito às penalidades cabíveis em caso de averiguada fraude ou má-fé;

IV - manter os seus dados cadastrais atualizados (SIGAA-UNIFEI e CRCA-UNIFAL-MG);

V - atualizar em seu currículo na plataforma Lattes do CNPq a condição de bolsista de programa de pós-graduação e a agência concedente da bolsa;

VI - ser assíduo às atividades acadêmicas de seu programa de pós-graduação;

VIII - Tomar conhecimento e cumprir as normas e regras do programa;

IX - inteirar-se e cumprir as normas e as regras de concessão de bolsas de estudo;

X - cumprir os prazos definidos em seu programa de pós-graduação para as diversas etapas durante o curso de mestrado/doutorado;

X I - instruir-se por meio das informações disponibilizadas na página do programa quanto aos procedimentos a serem seguidos para protocolo de solicitações e requerimentos;

XII - estar sempre à disposição da PRPPG e da Comissão de Bolsas para prestar informações ou esclarecimentos;

XIII - em caso de dúvidas, procurar instruções junto ao seu orientador e/ou coordenador do programa ou aos membros da Comissão de Bolsas, não cabendo a justificativa de falta de conhecimento para atos que desrespeitem as normas;

XIV - informar a coordenação do programa sempre que houver alteração em suas condições pessoais que interfiram na concessão da bolsa de estudo.

XV - participar e comparecer a todas as atividades para as quais for convocado pela coordenação do programa de pós-graduação ou pela PRPPG, incluindo a participação em comissões do programa.

Art. 10. A carga horária semanal máxima dispendida pelo bolsista no exercício da atividade remunerada deverá ser compatível com atividades simultâneas da pós-graduação e deverá ser definida pelo(a) orientador(a).

Art. 11. O(a) pós-graduando(a) poderá optar por não receber a bolsa por manifestação formal, escrita e assinada, entregue na secretaria do programa. Este(a) discente poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa, desde que realize nova seleção em um período imediatamente seguinte ao seu ingresso no programa, conforme o Art. 5º.

Art. 12. O período máximo de permanência como bolsista é de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) para Doutorado, a contar da data de ingresso no Programa. A cada 6 (seis) meses como bolsista, o discente será avaliado utilizando os critérios do Art. 9º e as condições abaixo para a renovação da bolsa:

I - ter cumprido os prazos estabelecidos, inclusive os de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;

II - integralizar o número mínimo de 16 (dezesesseis) créditos para Mestrado em disciplinas no 3º (terceiro)

semestre de matrícula;

III - integralizar o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para Doutorado em disciplinas no 4º (quarto) semestre de matrícula;

IV - não ter sido reprovado(a) em nenhuma disciplina do programa, seja por nota ou por frequência, em qualquer período como discente regular;

V - ter seus relatórios semestrais de atividades aprovados pela Comissão de Bolsas de Estudos do programa.

VI - apresentar semestralmente comprovante de residência;

VII - realizar o exame de qualificação até o décimo oitavo e trigésimo mês de matrícula no programa, nos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente.

CAPÍTULO V

Do Cancelamento das Bolsas

Art. 13. A bolsa será imediatamente cancelada se:

I - a matrícula for cancelada;

II - houver desistência da bolsa por parte do bolsista;

III - houver descumprimento de qualquer obrigação do bolsista;

IV - ausência de matrícula em um semestre letivo;

V - prazo de bolsa esgotado;

VI – for constatado que o bolsista que exerça outra forma de trabalho remunerado que não atenda às condições previstas pela CAPES, CNPq ou FAPEMIG, relacionadas à atividade remunerada, de acordo com as Portarias vigentes e normativas institucionais;

VII- o(a) bolsista for reprovado(a) em alguma disciplina por nota ou frequência em qualquer período como discente regular;

VIII - o aluno for desligado do programa;

IX- o aluno for reprovado no exame de Qualificação do programa;

X - o aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa;

§1º O(a) discente que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

§2º Apuradas as razões da perda da bolsa, no caso de culpa ou dolo, os valores recebidos deverão ser restituídos.

Art. 14. Em todos os casos previstos no Art. 13º, é obrigatória a continuidade do curso pelo(a) discente mesmo sem a bolsa de estudos para a obtenção do título de mestre(a) ou doutor(a). A critério das agências de fomento a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, a ser analisado pela agência de fomento.

CAPÍTULO V

Considerações Finais

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas de Estudos do PPGCEM e as decisões serão homologadas pelo Colegiado Geral do Programa.

Art. 16. Revogar a Resolução nº 14, de 23 de novembro de 2022 da Câmara de Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e serão divulgadas no Boletim Interno das Universidades.

Prof. Luiz Felipe Leomil Coelho

Presidente da Câmara de Pós-Graduação em exercício

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

21/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Leomil Coelho, Professor do Magistério Superior**, em 21/06/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1271668** e o código CRC **4B260868**.